



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA COM SECUNDÁRIO DE VILA FRANCA DO CAMPO



Exma Senhora
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência
N.º
Proc.

Sua comunicação de

Nossa referência
N.º
Data

5575

2005-12-07

ASSUNTO: PARECER SOBRE O REGIME JURÍDICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Junto envio a V. Exa. o parecer sobre O Regime Jurídico de Educação Especial emanado pelos docentes do Núcleo de Educação Especial desta Unidade Orgânica.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Presidente da Comissão Executiva Instaladora

Maria da Conceição Fontes Couto Medeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3766 Proc. Nº 102

Data: 05 / 12 / 13

Parecer do Núcleo de Educação Especial relativamente ao Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo

Na generalidade o documento é bastante inclusivo, com tónica assente na escola para todos.

Na especialidade, alguns artigos merecem reparo, nomeadamente:

- artigo 3º - constata-se uma imprecisão no conceito de sobredotação uma vez que, inerente a este, não existe necessariamente uma maturidade e precocidade global.

- artigo 8º - verifica-se a omissão entre o terminus das obrigações dos docentes e o início da dos encarregados de educação.

- artigo 10º - os objectivos aí descritos são demasiadamente abrangentes sendo, pois, competências da Administração Regional para com a Educação Especial.

Um dos objectivos da Administração Regional Autónoma deveria ser, o de garantir a formação contínua dos docentes de Educação Especial.

Dever-se-ia incluir um artigo que defina os objectivos das estruturas de apoio educativo.

- artigo 14º -no articulado deste artigo, o aspecto pedagógico é descurado. Consideramos que, neste processo, o professor de educação especial, enquanto titular de uma formação especializada, deveria ter um papel mais activo.

Ainda neste artigo verifica-se que, a coordenação de recursos está demasiadamente omissa. Do mesmo modo, não é claro o processo de nomeação do professor titular.

- artigo 15º - discordamos da utilização da C.I.F. na medida em que, representa um retrocesso: rompe-se com o modelo educacional e regressa-se ao modelo médico.

- artigo 27º (ponto 6) – discordamos totalmente que os docentes do apoio educativo possam efectuar substituições porque, desta forma, resulta um enorme prejuízo para os alunos.

- artigo 28º - consideramos que os alunos com “grandes dificuldades na aprendizagem” deverão ser alvo de atendimento especializado ou seja, pela Educação Especial.

Paralelamente, há necessidade de ordenar as prioridades dos alunos destinatários da Educação Especial.

- artigo 32º (ponto 1)- a redacção deste ponto colide com o expresso no artigo 19º (ponto 1) deveria ser mais clara a situação em que ocorre esta avaliação.

A coordenadora Jo Nielo

Julia Amado